## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1011004-41.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de alvará judicial

Requerentes: Nicolas Peter Folz, Rosana Rita Folz e Tatiana Rita Folz

Requerido: Christian Julius Folz, RG 7.296.388-8, CPF 017.132.968-61 (falecido em

05.04.2018)

Qualificação da **Rosana Rita Folz**, RG 26.651.348-7, CPF 533.709.619-20, com endereço à Avenida requerente que Roberval Pozzi, 133, Parque Santa Marta, CEP 13564-230, São Carlos - SP

figurará no alvará:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Rosana Rita Folz, Nicolas Peter Folz e Tatiana Rita Folz alegam que seu cônjuge e pai Christian Julius Folz, faleceu em 05.04.2018, e deixou 100% das quotas da empresa "CHRISTIAN JULIUS FOLZ, CNPJ 26.996.304/0001-44, NIRE 35131177698, contituida na data de 10.01.2017, com sede na Rua dos Inconfidentes, n°473, Parque Arnold Schimidt, São Carlos-SP", conforme formal de partilha de fls.19/28. Pedem Alvará para o encerramento e a baixa da empresa na JUCESP e nos demais órgãos competentes. Exibiram os documentos de fls. 4/31.

## É o relatório. Fundamento e decido.

O autor da herança, **Christian Julius Folz**, faleceu em 05.04.2018, conforme fl. 13 e deixou como herdeiros **Rosana Rita Folz**, **Nicolas Peter Folz e Tatiana Rita Folz**.

O falecido deixou 100% de quotas da empresa <u>"CHRISTIAN JULIUS FOLZ, CNPJ 26.996.304/0001-44</u>, NIRE 35131177698, contituida na data de 10.01.2017, com sede na Rua dos <u>Inconfidentes</u>, n°473, <u>Parque Arnold Schimidt</u>, <u>São Carlos-SP</u>", conforme formal de partilha fls.19/28.

Os requerentes são herdeiros necessários, conforme inciso I do art. 1.829 do Código Civil, e estão na posse exclusiva do bem desde o passamento de seu cônjuge e pai (art. 1.784 do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ** para que o

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Espólio de Christian Julius Folz, a ser representado pela requerente Rosana Rita Folz, ambos qualificados no cabeçalho desta sentença, possa encerrar a empresa "CHRISTIAN JULIUS FOLZ, CNPJ 26.996.304/0001-44, NIRE 35131177698, contituida na data de 10.01.2017, com sede na Rua dos Inconfidentes, n°473, Parque Arnold Schimidt, São Carlos-SP (fl.19/28)", representando-o em repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias, Jucesp, assinando papéis e documentos exigidos para esse encerramento e baixa da empresa, dando aos bens, ativos e passivos o destino previsto em lei, enfim, praticar todos os atos necessários para o completo desempenho desta sentença que servirá como instrumento de ALVARÁ, cujo prazo de validade é de 180 dias. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará para o seu cumprimento.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 12 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA